SENTENÇA

Processo n°: 1001143-70.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS

SAAE

Embargado: João Luis Biazeti Barbosa

CONCLUSÃO

Em 18 de fevereiro de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS-SAAE**, nos autos da Ação de Conhecimento Condenatória (fase executória) que lhe move **JOÃO LUIS BIAZETI BARBOSA**, alegando falha nos cálculos do embargado, que teriam gerado excesso na execução.

Sustenta que os juros calculados pelo exequente se mostram excessivos, vez que calculados com desrespeito aos índices previstos no artigo 1º F da Lei nº 9.947/1997. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ela apresentado, no valor de R\$ 6.446,82 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 15.

O embargado manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 17/18).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pela embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância do embargado a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 6.446,82 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P. R. I. C.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA